



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE **DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

Às dezenove horas e sete minutos, do dia primeiro de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Museu de Arte Sacra Franciscano, sito à Rua Iporans nº 1253, centro, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP, iniciou-se a assembleia de fundação do Instituto Cultural e Artístico de Tupã - Museu de Arte Sacra Franciscano, previamente agendada na forma presencial, conforme CONVOCAÇÃO realizada na data de primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, portanto, com antecedência de 30 (trinta) dias e, estando presentes os convocados associados fundadores e convidados nominados ao final desta ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE. O presidente interino CLÓVIS MANOEL, iniciou os trabalhos da reunião, cumprimentando a todos presentes, dizendo estava muito feliz e honrado com a oportunidade que estava lhe sendo proporcionada para presidir esta reunião de fundação do Instituto Cultural e Artístico de Tupã nome de fantasia Museu de Arte Sacra Franciscano em nossa cidade de Tupã-SP. Conforme agendado, esta reunião se realiza na forma presencial, assim, o presidente, após as saudações pertinentes, depois de iniciados os trabalhos da reunião foi transformada esta em Assembleia Geral para fundação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para os próximos 05 (cinco) anos, gestão 2023/2028, do Instituto Cultural e Artístico de Tupã (Museu de Arte Sacra Franciscano), disse que estamos formando um novo museu em nossa cidade, com o nome de Instituto Cultural e Artístico de Tupã (MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO), assim, após constatado o "quórum" necessário, iniciou a ASSEMBLÉIA GERAL para FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO e POSSE dos membros da Diretoria do Instituto Cultural e Artístico de Tupã (Museu de Arte Sacra Franciscano) e Conselho Fiscal para a gestão 2023/2028. Neste momento, já devidamente instalada a Assembleia Geral do Instituto Cultural e Artístico de Tupã (Museu de Arte Sacra Franciscano), o presidente passou a palavra ao secretário geral, Sérgio Fabrício de Lima Bindilatti que perguntou aos presentes se alguém não concorda com os termos do ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ (MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO) na forma como receberam? Nesta oportunidade o secretário geral Sérgio Fabrício de Lima Bindilatti fez a leitura de forma pausada do Estatuto Social do Instituto Cultural e Artístico de Tupã (Museu de Arte Sacra Franciscano). Após a leitura integral do Estatuto, o presidente consultou os presentes sobre se concordam com todos os termos do Estatuto Social lido na sua íntegra pelo secretário geral e, se é algum dos presentes é contrário ou não gostaria de fazer parte desta novo instituto em nossa cidade como membro fundador? Em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE O ESTATUTO SOCIAL e todos os nomes presentes e constantes da LISTA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO; Algum presente é contrário ou não gostaria de nominar o Instituto Cultural e Artístico de Tupã com nome de fantasia de MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO? Em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE EM NOMINAR O NOVO MUSEU COMO INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO; Neste momento, com os poderes que me foram confiados, na presença de 12 (doze) associados, com muita honra orgulho e presidente nomeado eu, CLÓVIS MANOEL DECLARO fundado em nossa cidade de Tupã-SP, o INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO; Algum presente é contrário ou gostaria de compor a nova Diretoria nos cargos de presidente, vice presidente, secretário geral, tesoureiro geral e conselho fiscal? Em votação, APROVADO POR UNANIMIDADE em nomear os membros da diretoria e conselho fiscal, que regularmente eleita fica assim composta e constituída e devidamente empossados em seus respectivos cargos:

DIRETORIA 2023/2028.

PRESIDENTE - CLÓVIS MANOEL - brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 9.770.183-X SSP/SP e do CPF/MF nº 707.701.408-82, residente e domiciliado à Rua Guarani nº 1343, centro, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.

VICE-PRESIDENTE - CLÁUDIO ROBERTO CAGLIARI ZOPOLATO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.990.071 SSP-SP e do CPF/MF nº 007.019.108-52, residente à Rua Quitéria Dias Silva nº 180, Parque Universitário, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.



SECRETÁRIO GERAL - SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI, brasileiro, casado, professor, portador do RG. n° 34.044.408-46 SSP/SP e do CPF/MF n° 300.044.408-46, residente e domiciliado à Alameda York n° 465, Vila Inglesa, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.

DIRETORA GERAL - MARIA CRISTINA PENTEADO MANOEL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 7.708.245-X SSP/SP, e do CPF/MF n° 825.108.308-72, residente e domiciliada à Rua Guaranis n° 1343, centro, nesta cidade e comarca de Tupã-SP.

TESOUREIRO GERAL - ADEMAR MANOEL, brasileiro, casado, contador, portador do RG n° 8.392.064-X SSP/SP e do CPF/MF n° 046.043.598-14, residente e domiciliado à Rua Fraternidade n° 95, Jardim Ideal, nesta cidade e comarca de Tupã-SP.

CONSELHO FISCAL - 2023/2028.

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA - brasileiro, casado, historiador, portador do RG. n° 8.849.926-1 SSP/SP e do CPF/MF n° 709.887.818-91, residente e domiciliado à Rua São Pedro n° 580, Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.

EDUARDO MARQUES PEREIRA DANTAS - brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. n° 14.883.706-2 SSP/SP e do CPF/MF n° 096.097.138-66, residente e domiciliado à Rua Bororós n° 417, centro, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.

JOSÉ NUNES SIQUEIRA - brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 9.044.649-5 SSP/SP e do CPF/MF n° 792.087.118-20, residente e domiciliado à Rua Cherentes n° 2020, Vila Tupã-Mirim I, nesta cidade e Comarca de Tupã-SP.

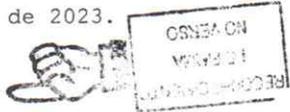
Assim, restando regularmente aprovado por unanimidade a diretoria aqui nominada, foi exposto ainda que: fica autorizado o Presidente e Tesoureiro Geral, a movimentar conta bancária e ou aplicações nas agencias bancárias que o INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO abrir em nossa cidade de Tupã-SP. Asseverando aos presentes que a diretoria toma efetivamente posse nesta data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três e, terminando na data de 31.12.2028, estando a diretoria para o quinquênio 2023/2028, devidamente constituída e regularmente **EMPOSSADA** como já declinado.

Após todos efetivamente terem tomado ciência e posse nos seus respectivos cargos, o presidente 2023/2028 CLÓVIS MANOEL, agradeceu em nome dos membros da diretoria a confiança que nos fora depositada pelos presentes, prometendo trabalhar para manter sempre o bom nome do INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO e, neste momento, usando os poderes que lhe foram confiados, declara e dá posse a diretoria para o quinquênio 2023/2028. Após devidamente esclarecidos e votados todos os assuntos pertinentes à assembleia geral de fundação eleição e posse, ninguém querendo fazer manifestação e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ - MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO, às vinte horas e quarenta e cinco minutos. Nada mais havendo a ser tratado, eu, SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI, Secretário Geral 2023/2028 para constar, lavrei a presente ata devidamente escrita em duas folhas no anverso, que foi lida integralmente para conhecimento de todos e, que foi regularmente aprovada por unanimidade pelos presentes, assino a presente ATA que vai por mim secretário geral e, pelo presidente, devidamente assinada e rubricada, fazendo parte integrante da presente ata a lista de presença dos associados nesta reunião em anexo.

Tupã - SP, 01 de janeiro de 2023.

CLÓVIS MANOEL

Presidente



SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI

Secretário



ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ
(MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO)

CAPÍTULO I

Denominação, Duração e Sede.

Artigo 1º

O **INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ** (Museu de Arte Sacra Franciscano) é uma associação civil (artigo 44, inciso I do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundado no dia 01 de janeiro de 2023, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

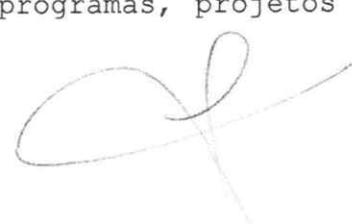
O **INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ** (Museu de Arte Sacra Franciscano) tem sede e foro na cidade de Tupã - Estado de São Paulo na Rua Iporans, nº 1253 - Centro - CEP. 17.601-170.

CAPÍTULO II

Finalidade.

Artigo 3º

O **INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ** (Museu de Arte Sacra Franciscano) tem por objeto social:

- I. A promoção da cultura sacra artística, com a finalidade de contribuir para a preservação, conservação do patrimônio histórico cultural e artístico e para o incentivo a arte, visando o desenvolvimento e aprimoramento social e profissional de jovens, adultos e idosos é regido pela legislação brasileira que trata da preservação dos bens culturais, especialmente o estatuto de museus lei n.11.904 de 14 de janeiro de 2009;
 - II. O **INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ** (Museu de Arte Sacra Franciscano) poderá para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:
 - a) Promover, apoiar e desenvolver em seus vários desdobramentos, manifestações intelectuais, culturais, artística, literária por meio de treinamento técnico, desenvolvendo encontros literários, saraus, oficinas, concurso, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, shows, peças de teatro, exposições locais e itinerantes e mostra de artes;
 - b) Desenvolver e apoiar programas de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
 - c) Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação;
- 



- d) Promover campanhas de atuação de recursos para o instituto que poderão se utilizar inclusive de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias; e,
- e) Celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários, com entes públicos e privados, para a materialização do seu objeto social, e praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para conservação do seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste estatuto social, desde que previamente aprovados pela diretoria e ratificados pela assembleia geral;

Parágrafo 1º

A dedicação às atividades previstas no inciso segundo confira-se mediante a execução direta de projetos, programas e ou planos de ações ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo 2º

O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, sob nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo 3º

As atividades que forem desempenhadas pelo instituto serão ofertadas aos beneficiários de forma integralmente gratuitas.

Parágrafo 4º

No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará quaisquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo 5º

O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo, Admissão, Demissão e Exclusão de associado.

Artigo 4º

- I- **DO QUADRO ASSOCIATIVO:** é formado por pessoas físicas ou jurídicas, pessoas físicas de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial, profissional e que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social do Instituto desde que admitidas na forma desse estatuto;



II- DA ADMISSÃO: Quem possuir as qualificações estabelecidas no presente Estatuto poderá ser indicado como associado por qualquer membro da Diretoria, que se reunirá e deliberará sobre a aceitação da indicação formulada. Com a aceitação tornar-se à membro associado do Instituto.

III- DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO: Compete a Diretoria a decisão de demitir e excluir o Associado que não tiver comportamento ilibado e ou má reputação social, bem como acatar pedido voluntário de renúncia formulado pelo Associado.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Associado.

Artigo 5°

São direitos do associado:

- I. Participar de todas as atividades do Instituto;
- II. Frequentar as reuniões e assembleias do Instituto.

Artigo 6°

São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar o estatuto social bem como as deliberações da Diretoria;
- II. Prestar ao Instituto cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento.

Artigo 7°

O Instituto possui os seguintes Órgãos Administrativos:

- I. Diretoria; e,
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 8°

DIRETORIA

A Diretoria que é formada por 05 (cinco) membros Associados e compete a Diretoria à prática dos atos assinalados e respeitadas as diretrizes do presente Estatuto.

I. A Diretoria será assim composta:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Diretor geral; e,
- e) Tesoureiro geral.

Artigo 9°



Compete ao Presidente:

- I. Organizar e dirigir as atividades do Instituto no exato cumprimento do presente Estatuto, visando o seu desenvolvimento progressivo no atendimento de seus objetivos.
- II. Dar posse a Diretoria formada pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Tesoureiro Geral eleitos em Assembleia Geral;
- III. Elaborar e propor alterações do Estatuto, submetendo-as à aprovação da Diretoria composta pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Tesoureiro Geral;
- IV. Aprovar os orçamentos de despesas e autorizar a execução e pagamento, segundo as disponibilidades do Instituto.
- V. Superintender os trabalhos da Diretoria.
- VI. Assinar documentos específicos dos atos administrativos do Instituto;
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos do Instituto que impliquem em movimentação de fundos ou de compromissos econômicos;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- IX. Representar o Instituto em juízo ou fora dele ativa e passivamente.
- X. Delegar poderes a qualquer pessoa idônea, por meio de procuração.

Artigo 10°

Compete ao Vice Presidente;

- I. Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, presidir as Reuniões, Assembleias e Desempenhar todas as outras obrigações atribuídas ao Presidente;

Artigo 11°

Compete ao Secretário Geral:

- I. Lavrar atas das reuniões da Diretoria.
- II. Expedir correspondências e executar todas as ações aprovadas pela Diretoria.
- III. Organizar e manter atualizado o arquivo do Instituto;

Artigo 12°

Compete ao Diretor Geral:



- I. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Instituto em conformidade com as normas do presente Estatuto.
- II. Propor nomes para o cargo de Tesoureiro Geral do Instituto.
- III. Submeter à Diretoria a aprovação dos planos e atividades do Instituto;
- IV. Contratar e rescindir contratos com colaboradores;
- V. Firmar e rescindir contratos de voluntários.
- VI. Executar os atos normativos à gestão interna do Instituto;
- VII. Promover a articulação das atividades do Instituto com entidades congêneres.
- VIII. Assessorar a Diretoria no campo profissional e cultural em vista do bom desempenho do Instituto;
- X. Ser o elo de ligação entre o Instituto e a sociedade civil, entre a Diretoria e as entidades congêneres e os órgãos públicos;
- XI. Participar das reuniões da respectiva Diretoria, com voto consultivo.
- XII. Colaborar na organização e no bom funcionamento da Unidade.
- XIII. Sugerir e implementar iniciativas que beneficiem do Instituto e os seus objetivos.

Artigo 13º

Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Planejar e executar o programa orçamentário e financeiro do Instituto;
- II. Ordenar, em conjunto com o Presidente, as despesas e administrar as finanças do Instituto;
- III. Emitir recibos e assinar documentos contábeis e bancários, em conjunto com o Presidente.
- IV. Apresentar anualmente o demonstrativo financeiro do Instituto;

Artigo 14º

CONSELHO FISCAL

0. Conselho Fiscal que é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria e será composto por 03 (três) associados regularmente eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;
- III. Examinar o relatório da diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da assembleia geral;
- IV. Expor à assembleia geral as eventuais irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da assembleia geral sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela diretoria;
- VI. Auditar a prestação de contas prestada pela diretoria, ou sugerir eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 15°

O tempo de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de cinco anos, sendo possível a recondução ao cargo. Serão eleitos em Assembleia Geral, regularmente convocada pelo Presidente em exercício, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Artigo 16°

A qualquer momento, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a pedido próprio ou a critério da Diretoria, por decisão do Presidente. No caso da desistência ou de destituição, dentro de um prazo de trinta dias a Diretoria indicará e o Presidente nomeará novos membros.

Artigo 17°

O Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício dos cargos.

Artigo 18°

Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, salvo nos casos que envolvam questões referentes à responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Receitas



Artigo 18º

O Patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Bens móveis e imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

Artigo 20º

Os Recursos Financeiros do Instituto são constituídos de:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem lícita;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;
- IV. As rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, exposições publicações pelo próprio instituto, ou co-participação congêneres;
- V. Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades particulares ou públicas nacionais ou internacionais;
- VI. As contribuições e doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. O produto arrecado com o funcionamento da unidade de exposição, com a venda de publicações, material técnico dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos, oficinas e cursos; e,
- VIII. A retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros.

Artigo 21º

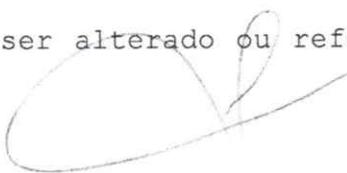
Da aplicação dos Recursos Financeiros:

- I. A aplicação dos recursos para atender seu objeto social, utilizará de quaisquer meios e atividades permitidos por lei;
- II. Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis; e,
- III. Nas despesas administrativas do Instituto.

CAPÍTULO V Alteração do Estatuto

Artigo 22º

O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, desde que:





I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Diretoria, presidida pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes; e,

II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades do Instituto.

CAPÍTULO VI

Extinção do Instituto

Artigo 23°

O Instituto extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria, aprovada por dois terços de seus componentes, em reunião conjunta presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente.

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Nocividade e ilicitude de seu objeto; e,
- III. Nos demais casos previstos em Lei.

Artigo 24°

No caso de extinção do Instituto, o Presidente procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estime necessários.

Parágrafo único: Terminado o processo de extinção, o patrimônio remanescente e pertencente ao Instituto será destinado em favor do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire - ACAM Portinari ou Secretária Municipal de Cultura com sede na cidade de Tupã-SP.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25°

O presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 26°

O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e eleitos na forma de Estatuto, o que não deverá exceder o prazo de trinta dias.

Artigo 27°

Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis perante o Instituto pelo não cumprimento nos termos legais regulamentares e estatutários de seus deveres, na aplicação do patrimônio e receita, bem como pela intempestiva prestação de contas, submetendo-se aos sistemas de controle interno.



Artigo 28°

Instituto não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, mantenedores ou colaboradores, a qualquer pretexto.

Artigo 29°

A Diretoria planejará, coordenará e supervisionará as áreas de finanças, manutenção do patrimônio e de recursos humanos para o bom funcionamento do Instituto.

Fica eleito o Foro e Comarca de Tupã-SP.

Tupã-SP, 01 de janeiro de 2023.

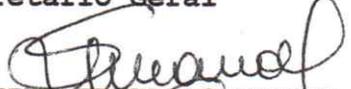
**INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TUPÃ
(MUSEU DE ARTE SACRA FRANCISCANO)**

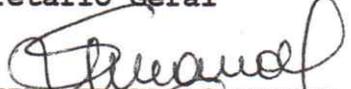

CLÓVIS MANOEL
Presidente

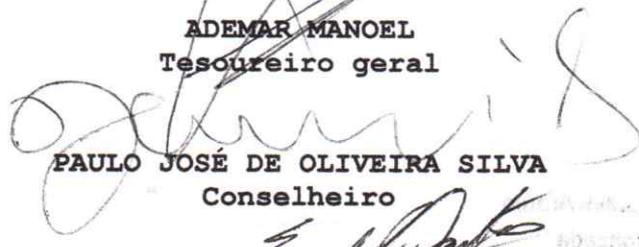


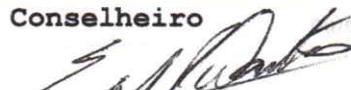

CLÁUDIO ROBERTO CAGLIARI ZOPOLATO
Vice Presidente

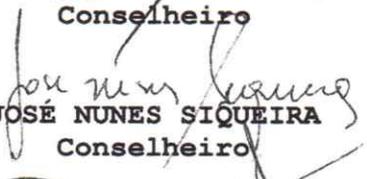

SÉRGIO FABRÍCIO DE LIMA BINDILATTI
Secretário Geral

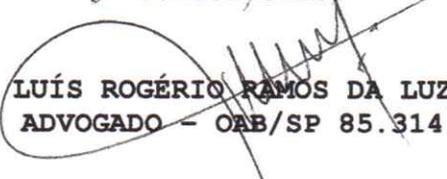

MARIA CRISTINA PENTEADO MANOEL
Diretora Geral

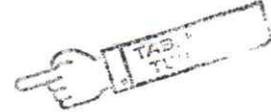

ADEMAR MANOEL
Tesoureiro geral


PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro


EDUARDO MARQUES PEREIRA DANTAS
Conselheiro


JOSÉ NUNES SIQUEIRA
Conselheiro


LUÍS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO - OAB/SP 85.314



FIRMA
125922
S21201AA0049886

Tabelfonário de Notas e Protestos de Tupã
Praça do Barão, 275 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17601-110 - Fone: (14) 3441-1700

Reconheço por semelhança o valor arrolado, a(s) firma(s) de:
(2209) CLÓVIS MANOEL, (32465) LUIS ROBERTO ZOPOLATO

Em test. da verdade, Dou fé.
TUPÃ, 13 de Setembro de 2023
LARISSA JURUANI PIZANI DE SOUZA - ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s). 4499388

Hassan Mohamad Toha
tabelado



3º
O Conselho do Instituto é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Bens móveis e imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

Artigo 20º

Os Recursos Financeiros do Instituto são constituídos de:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem lícita;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;
- IV. As rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, exposições publicações pelo próprio instituto, ou co-participação congêneres;
- V. Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades particulares ou públicas nacionais ou internacionais;
- VI. As contribuições e doações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. O produto arrecado com o funcionamento da unidade de exposição, com a venda de publicações, material técnico dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos, oficinas e cursos; e,
- VIII. A retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros.

Artigo 21º

Da aplicação dos Recursos Financeiros:

- I. A aplicação dos recursos para atender seu objeto social, utilizará de quaisquer meios e atividades permitidos por lei;
- II. Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis; e,
- III. Nas despesas administrativas do Instituto.

CAPÍTULO V Alteração do Estatuto

Artigo 22º

O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, desde que:

